



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref. DFD nº 04/2026 - Área requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo avaliar a solução mais adequada para atender à necessidade emergencial do Município de Rodeio Bonito/RS, relacionada à continuidade da prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- 1.2. O estudo é elaborado em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente ao art. 75, inciso VIII, considerando a essencialidade do serviço e a urgência na manutenção do atendimento à população.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto deste estudo consiste na CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS.
- 2.2. A necessidade de contratação decorre do encerramento do Contrato nº 152/2019, em 12 de janeiro de 2025, aliado à inexistência, até o presente momento, de contratação regular vigente que assegure a continuidade dos serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município.
- 2.3. O Município encontra-se conduzindo o Pregão Presencial nº 37/2025, destinado à contratação regular de profissionais da área da saúde. Todavia, o certame encontra-se em fase de diligência quanto à exequibilidade das propostas, não havendo, até o momento, decisão administrativa definitiva que permita a formalização contratual para os serviços médicos.
- 2.4. Enquanto perdurar a análise administrativa do procedimento licitatório em andamento, há risco iminente de interrupção dos serviços médicos, o que comprometeria a continuidade de serviço público essencial e poderia ocasionar prejuízos relevantes à população atendida pelo SUS no âmbito municipal.
- 2.5. Assim, a contratação emergencial mostra-se necessária e proporcional, limitada ao período de 06 (seis) meses estritamente indispensável para a conclusão do processo licitatório regular ou instauração de novo procedimento, conforme o caso.
- 2.6. O prazo de até 06 (seis) meses foi definido de forma técnica e proporcional, considerando:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a) O tempo necessário para conclusão da fase de diligência do certame em andamento;
- b) Eventual necessidade de revogação ou repetição do procedimento;
- c) A elaboração e conclusão de novo processo licitatório, caso necessário.

2.7. O contrato emergencial poderá ser rescindido antecipadamente, a qualquer tempo, tão logo seja formalizada contratação definitiva por meio de licitação, observando-se o princípio da continuidade do serviço público.

3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 3.1. O município de Rodeio Bonito elaborará seu primeiro plano anual de contratações durante o exercício financeiro de 2026, por esta razão neste momento não existe esta previsão.
- 3.2. Registra-se que a contratação em análise possui caráter excepcional e emergencial, não se confundindo com a solução definitiva a ser contemplada no planejamento regular de contratações.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Dos requisitos dos profissionais médicos:
 - a) Estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM.
 - b) Possuir habilitação legal para o exercício da profissão.
 - c) Manter vínculo formal com a empresa contratada.
 - d) Atuar conforme as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis ao SUS.
- 4.2. Das condições gerais da prestação dos serviços:
 - a) Prestação contínua dos serviços durante o período emergencial;
 - b) Cumprimento das cargas horárias estabelecidas (02 médicos – 40h semanais; 01 médico – 20h semanais);
 - c) Atendimento exclusivo às Unidades Básicas de Saúde do Município;
 - d) Registro e controle de jornada conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Substituição imediata do profissional em caso de ausência, sem prejuízo ao atendimento;
 - f) Vedação à subcontratação dos serviços médicos;
 - g) Observância integral das diretrizes do SUS e das rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO e COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES**
- 5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

a) Execução direta pelo Município:

Inviável, diante da inexistência de médicos suficientes no quadro próprio.

b) Realização imediata de procedimento licitatório:

Inadequada no momento, em razão da urgência e do risco de descontinuidade do serviço, considerando os prazos inerentes à licitação.

c) Contratação emergencial:

Solução adequada e juridicamente prevista, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21, por permitir resposta imediata à situação emergencial, com limitação temporal e material.

- 5.2. Diante do contexto analisado, a **contratação emergencial** mostra-se a única alternativa capaz de assegurar a continuidade do serviço público essencial sem prejuízo à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As quantidades estimadas correspondem à necessidade atual e consolidada do Município:

02 (dois) médicos – 40 horas semanais;

01 (um) médico – 20 horas semanais.

- 6.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 66.302,92, com base no valor vigente do Contrato nº 152/2019, conforme 10º Termo Aditivo, utilizado como memória de cálculo e parâmetro de mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A solução consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos, pelo prazo máximo permitido em lei, com escopo restrito à manutenção da continuidade do atendimento até a conclusão de nova contratação regular.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O objeto não comporta parcelamento, uma vez que a prestação dos serviços médicos deve ocorrer de forma integrada e contínua, sob pena de comprometer a eficiência e a segurança do atendimento à população.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 9.1. Garantir a continuidade dos serviços médicos, evitar desassistência à população, manter o funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde, preservar a segurança sanitária e o interesse público.
10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**
- 10.1. Não se vislumbra a necessidade de providências prévias adicionais, além da formalização do processo de contratação emergencial.
11. **IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**
- 11.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto.
12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 12.1. Este estudo não identificou impactos ambientes relevantes a contratação em epígrafe.
13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
14. **ANEXOS**
- 14.1. Documento de Formalização da Demanda.
- 14.2. Contrato nº 152/2019.
- 14.3. 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 152/2019.

Janaina Conzatti de Pelegrin

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela elaboração deste ETP

Rodeio Bonito/RS, 13 de janeiro de 2026.